



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 728 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR
REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL AO
MUNICÍPIO DE FERROS, VISANDO DAR
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI
FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022**

O Prefeito do Município de Ferros:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta no âmbito do Município de Ferros, o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A complementação repassada pela União não se aplica aos servidores inativos, considerando que o custeio financeiro destes profissionais não constitui despesa com ações e serviços de saúde segundo a Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 4º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Complementar Municipal nº 002/95.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Complementar Municipal nº 023/09.

Art. 5º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 6º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º. A transferência de que trata o caput deve ser realizada pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde, mediante formalização de Termo de Repasse.

§2º. A entidade beneficiada Clube de Mães e Amigos Nossa Senhora de Fátima deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O cálculo do pagamento integral ou proporcional a título de assistência financeira complementar considerara as informações quanto ao vencimento e quantidade de horas lançadas no sistema InvestSUS do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. É responsabilidade do gestor municipal de saúde atualizar mensalmente os dados relativos a alterações de vínculos profissionais e/ou decorrentes de inconsistências no sistema Investsus, scnes ou outro.

Art. 8º. As despesas decorrentes dos pagamentos da AFC (Assistência Financeira Complementar) aos servidores do município correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente no valor de R\$ 82.036,17 (oitenta e dois mil, trinta e seis reais e dezessete centavos) destinado a cobrir despesas com repasse à entidade Clube de Mães e Amigos Nossa Senhora de Fátima de que trata o art. 6º desta lei.

ÓRGÃO:	02.10 - Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE:	02.10.10 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUBFUNÇÃO:	301 - Atenção Básica
PROGRAMA:	0433 - Atenção Básica
AÇÃO:	2331 - Repasses p/complem.piso prof.enfermagem
NATUREZA DA DESPESA	3.3.50.41 – Contribuições
FONTE DE RECURSO	1.605.000.0000 - Assist.Financ Uniao compl. pagto piso
VALOR	R\$ 82.036,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Como recurso a abertura do Crédito Especial autorizado no caput, utilizar-se-ão os recursos previstos no Inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º. Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei Municipal nº. 688 de 30 de dezembro de 2021, para inclusão do crédito especial autorizado no caput.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Ferros, 18 de outubro de 2023.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
18 / 10 / 23
